



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 41514/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: PABLO PEIXOTO DOS SANTOS - ME

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato representados pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **PABLO PEIXOTO DOS SANTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Salvador Lombardi Neto, nº 171, Bairro Nova Paulínia, CEP/13.140-284, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 06.092.927/0001-85, com Inscrição Estadual registrada sob nº 513.447.616.113, neste ato representado por **PABLO PEIXOTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 29.699.842-4, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 273.069.078-67, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a ATA de Registro de Preços para

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: licitacao@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



aquisição de medicamentos manipulados para atendimento dos serviços de saúde, conforme as especificações contidas na tabela elencada no ANEXO A, e no ANEXO I – Termo de referência, e nas demais condições aqui estipuladas.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Código	Preço Unit.	Preço Total
1	ÁCIDO ACÉTICO 2% 200ML	Frasco	4	1.12.395	6,00	24,00
2	ÁCIDO ACÉTICO 2% 500ML	Frasco	3	1.12.198	7,00	21,00
3	ÁCIDO ACÉTICO 3% 200ML	Frasco	3	1.12.13	6,20	18,60
4	ÁCIDO ACÉTICO 3% 500ML	Frasco	4	1.12.14	6,75	27,00
5	ÁCIDO ACÉTICO 5% 200ML	Frasco	3	1.12.212	6,75	20,25
6	ÁCIDO FOLÍNICO 5MG/ML 50ML	Frasco	19	1.12.436	8,95	170,05
7	ÁCIDO FOLÍNICO 10MG/ML 100ML	Frasco	19	1.12.213	20,50	389,50
8	ÁCIDO RETINÓICO 5% 30ML	Frasco	3	1.12.437	25,90	77,70
9	ALOE VERA 1% CREME 500G	Pote	6	1.12.414	38,97	233,82
10	ALOE VERA 20% GEL 500G	Pote	9	1.12.17	38,97	350,73
11	ALOE VERA 25% CREME 500G	Pote	15	1.12.214	38,97	584,55
12	CALÊNDULA 10% CREME 200G	Pote	49	1.12.222	28,99	1.420,51
13	CALÊNDULA 10% CREME 500G	Pote	27	1.12.223	59,90	1.617,30
14	CALÊNDULA 2% CREME 200G	Pote	3	1.12.216	28,50	85,50
15	CALÊNDULA 2% CREME 500G	Pote	3	1.12.217	30,93	92,79
16	CALÊNDULA 20% CREME 200G	Pote	68	1.12.225	23,70	1.611,60
17	CALÊNDULA 20% CREME 500G	Pote	15	1.12.224	34,90	523,50
18	CALÊNDULA 4% CREME 500G	Pote	3	1.12.218	42,80	128,40
19	CALÊNDULA 5% CREME 250G	Pote	6	1.12.219	37,35	224,10
20	CALÊNDULA 5% GEL 250G	Pote	3	1.12.220	28,25	84,75
21	CALÊNDULA 8% CREME 500G	Pote	9	1.12.221	50,79	457,11
23	CLOREXIDINA 2% GEL 250ML - BAIXA VISCOSIDADE TRANSPARENTE	Frasco	3	1.12.401	25,73	77,19
24	CLOREXIDINA GEL 2% 250ML	Frasco	3	1.12.254	25,73	77,19
26	FENOL 88% 20ML	Frasco	3	1.12.226	16,00	48,00
28	HAMAMÉLIS 10% CREME 500G	Pote	12	1.12.402	61,06	732,72
29	HAMAMÉLIS 2% CREME 200G	Pote	5	1.12.227	32,50	162,50
30	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO 10% 20ML	Frasco	3	1.12.28	14,23	42,69
33	LUGOL 5% 100ML	Frasco	8	1.12.62	28,00	224,00
35	PAPAÍNA 10% CREME 500G	Pote	34	1.12.157	72,50	2.465,00
36	PAPAÍNA 10% CREME 200G	Pote	34	1.12.352	34,75	1.181,50
37	PAPAÍNA 10% GEL 500G	Pote	19	1.12.235	64,89	1.232,91



38	PAPAÍNA 10% GEL 200G	Pote	27	1.12.438	33,20	896,40
40	PAPAÍNA 2% CREME 250G	Pote	27	1.12.403	31,50	850,50
41	PAPAÍNA 2% GEL 250G	Pote	12	1.12.404	28,50	342,00
42	PAPAÍNA 2% GEL 500G	Pote	4	1.12.405	47,50	190,00
43	PAPAÍNA 3% CREME 500G	Pote	9	1.12.408	45,99	413,91
44	PAPAÍNA 3% CREME 200G	Pote	5	1.12.439	25,70	128,50
45	PAPAÍNA 3% GEL 200G	Pote	23	1.12.229	27,75	638,25
46	PAPAÍNA 4% CREME 500G	Pote	12	1.12.230	48,12	577,44
47	PAPAÍNA 4% GEL 500G	Pote	3	1.12.231	48,12	144,36
48	PAPAÍNA 6% CREME 500G	Pote	16	1.12.409	64,20	1.027,20
49	PAPAÍNA 6% GEL 500G	Pote	6	1.12.410	59,80	358,80
50	PAPAÍNA 8% CREME 1KG	Pote	3	1.12.142	94,50	283,50
51	PAPAÍNA 8% CREME 500G	Pote	15	1.12.232	46,67	700,05
52	PAPAÍNA 8% GEL 500G	Pote	3	1.12.233	46,67	140,01
53	PAPAÍNA PÓ 30G	Pote	4	1.12.430	18,20	72,80
54	PERCLORETO FÉRRICO 85% 20ML	Frasco	12	1.12.155	48,95	587,40
55	PIRIMETAMINA 5MG/ML 50ML	Frasco	19	1.12.440	14,50	275,50
56	PIRIMETAMINA 10MG/ML 100ML	Frasco	19	1.12.425	21,20	402,80
57	SOLUÇÃO DE ÁCIDO NÍTRICO FUMEGANTE 20ML	Frasco	3	1.12.47	19,98	59,94
58	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 30% 20ML	Frasco	4	1.12.48	11,78	47,12
59	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 50% 20ML	Frasco	4	1.12.49	11,95	47,80
60	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 70% 20ML	Frasco	12	1.12.413	14,85	178,20
61	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 20ML	Frasco	3	1.12.240	18,65	55,95
62	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% 20ML	Frasco	8	1.12.419	19,85	158,80
63	SOLUÇÃO DE JESSNER 30ML	Frasco	3	1.12.106	18,75	56,25
64	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100G	Pote	45	1.12.420	28,95	1.302,75
65	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 200G	Pote	24	1.12.421	51,20	1.228,80
66	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 500G	Pote	60	1.12.63	82,75	4.965,00
67	SULFADIAZINA DE PRATA 1% GEL 250G	Pote	3	1.12.111	45,92	137,76
68	SULFADIAZINA DE PRATA 2% CREME 200G	Pote	75	1.12.55	77,80	5.835,00
69	SULFADIAZINA DE PRATA 2% GEL 250G	Pote	8	1.12.51	63,05	504,40
70	SULFADIAZINA 500MG	Cápsula	713	1.12.441	1,39	991,07



71	SULFADIAZINA 100MG/ML FRASCO 100ML	Frasco	38	1.12.442	54,85	2.084,30
73	URÉIA 15% CREME 100G	Pote	45	1.12.249	19,95	897,75
74	SILDENAFIL 10mg/ml FRASCO 120 ML APROXIMADAMENTE	Frasco	23	1.12.443	16,47	378,81
75	ÁCIDO ACÉTICO 2% 200ML	Frasco	1	1.12.395	6,00	6,00
76	ÁCIDO ACÉTICO 2% 500ML	Frasco	1	1.12.198	7,00	7,00
77	ÁCIDO ACÉTICO 3% 200ML	Frasco	1	1.12.13	6,20	6,20
78	ÁCIDO ACÉTICO 3% 500ML	Frasco	1	1.12.14	6,75	6,75
79	ÁCIDO ACÉTICO 5% 200ML	Frasco	1	1.12.212	6,75	6,75
80	ÁCIDO FOLÍNICO 5MG/ML 50ML	Frasco	6	1.12.436	8,95	53,70
81	ÁCIDO FOLÍNICO 10MG/ML 100ML	Frasco	6	1.12.213	20,50	123,00
82	ÁCIDO RETINÓICO 5% 30ML	Frasco	1	1.12.437	25,90	25,90
84	ALOE VERA 20% GEL 500G	Pote	2	1.12.17	38,97	77,94
85	ALOE VERA 25% CREME 500G	Pote	5	1.12.214	38,97	194,85
86	CALÊNDULA 10% CREME 200G	Pote	16	1.12.222	28,99	463,84
87	CALÊNDULA 10% CREME 500G	Pote	8	1.12.223	59,90	479,20
88	CALÊNDULA 2% CREME 200G	Pote	1	1.12.216	28,50	28,50
89	CALÊNDULA 2% CREME 500G	Pote	1	1.12.217	30,93	30,93
90	CALÊNDULA 20% CREME 200G	Pote	22	1.12.225	23,70	521,40
91	CALÊNDULA 20% CREME 500G	Pote	5	1.12.224	34,90	174,50
92	CALÊNDULA 4% CREME 500G	Pote	1	1.12.218	42,80	42,80
94	CALÊNDULA 5% GEL 250G	Pote	1	1.12.220	28,25	28,25
95	CALÊNDULA 8% CREME 500G	Pote	2	1.12.221	50,79	101,58
97	CLOREXIDINA 2% GEL 250ML - BAIXA VISCOSIDADE TRANSPARENTE	Frasco	1	1.12.401	25,73	25,73
98	CLOREXIDINA GEL 2% 250ML	Frasco	1	1.12.254	25,73	25,73
100	FENOL 88% 20ML	Frasco	1	1.12.226	16,00	16,00
102	HAMAMÉLIS 10% CREME 500G	Pote	3	1.12.402	61,06	183,18
103	HAMAMÉLIS 2% CREME 200G	Pote	1	1.12.227	32,50	32,50
104	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO 10% 20ML	Frasco	1	1.12.28	14,23	14,23
106	ISONIAZIDA 20MG/ML 100ML	Frasco	12	1.12.149	96,82	1.161,84
107	LUGOL 5% 100ML	Frasco	2	1.12.62	28,00	56,00
109	PAPAÍNA 10% CREME 500G	Pote	11	1.12.157	72,50	797,50
110	PAPAÍNA 10% CREME 200G	Pote	11	1.12.352	34,75	382,25
111	PAPAÍNA 10% GEL 500G	Pote	6	1.12.235	64,89	389,34
112	PAPAÍNA 10% GEL 200G	Pote	8	1.12.438	33,20	265,60
113	PAPAÍNA 2% CREME 150G	Pote	2	1.12.228	25,56	51,12
114	PAPAÍNA 2% CREME 250G	Pote	8	1.12.403	31,50	252,00
115	PAPAÍNA 2% GEL 250G	Pote	3	1.12.404	28,50	85,50
116	PAPAÍNA 2% GEL 500G	Pote	1	1.12.405	47,50	47,50
117	PAPAÍNA 3% CREME 500G	Pote	3	1.12.408	45,99	137,97



118	PAPAÍNA 3% CREME 200G	Pote	1	1.12.439	25,70	25,70
119	PAPAÍNA 3% GEL 200G	Pote	7	1.12.229	27,75	194,25
120	PAPAÍNA 4% CREME 500G	Pote	3	1.12.230	48,12	144,36
121	PAPAÍNA 4% GEL 500G	Pote	1	1.12.231	48,12	48,12
122	PAPAÍNA 6% CREME 500G	Pote	5	1.12.409	64,20	321,00
123	PAPAÍNA 6% GEL 500G	Pote	1	1.12.410	59,80	59,80
124	PAPAÍNA 8% CREME 1KG	Pote	1	1.12.142	94,50	94,50
125	PAPAÍNA 8% CREME 500G	Pote	5	1.12.232	46,67	233,35
126	PAPAÍNA 8% GEL 500G	Pote	1	1.12.233	46,67	46,67
127	PAPAÍNA PÓ 30G	Pote	1	1.12.430	18,20	18,20
128	PERCLORETO FÉRRICO 85% 20ML	Frasco	3	1.12.155	48,95	146,85
129	PIRIMETAMINA 5MG/ML 50ML	Frasco	6	1.12.440	14,50	87,00
130	PIRIMETAMINA 10MG/ML 100ML	Frasco	6	1.12.425	21,20	127,20
131	SOLUÇÃO DE ÁCIDO NÍTRICO FUMEGANTE 20ML	Frasco	1	1.12.47	19,98	19,98
132	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 30% 20ML	Frasco	1	1.12.48	11,78	11,78
133	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 50% 20ML	Frasco	1	1.12.49	11,95	11,95
134	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 70% 20ML	Frasco	3	1.12.413	14,85	44,55
135	SOLUÇÃO ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 20ML	Frasco	1	1.12.240	18,65	18,65
137	SOLUÇÃO DE JESSNER 30ML	Frasco	1	1.12.106	18,75	18,75
138	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 100G	Pote	15	1.12.420	28,95	434,25
139	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 200G	Pote	7	1.12.421	51,20	358,40
140	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 500G	Pote	20	1.12.63	82,75	1.655,00
141	SULFADIAZINA DE PRATA 1% GEL 250G	Pote	1	1.12.111	45,92	45,92
142	SULFADIAZINA DE PRATA 2% CREME 200G	Pote	25	1.12.55	77,80	1.945,00
143	SULFADIAZINA DE PRATA 2% GEL 250G	Pote	2	1.12.51	63,05	126,10
145	SULFADIAZINA 100MG/ML FRASCO 100ML	Frasco	12	1.12.442	54,85	658,20
147	URÉIA 15% CREME 100G	Pote	15	1.12.249	19,95	299,25
148	SILDENAFIL 10mg/ml FRASCO 120 ML APROXIMADAMENTE	Frasco	7	1.12.443	16,47	115,29
						54.978,73



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da detentora;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 09 do Decreto Municipal 5179/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 54.978,73** (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto .

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Não haverá valor mínimo para faturamento e entrega.



6.2. A empresa vencedora, quando do cumprimento às competentes Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.3. Após a efetiva entrega e conferência dos medicamentos manipulados, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o atesto na (s) Nota Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento.

6.4. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, do ateste do gestor na Notas Fiscais.

6.5. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.

6.6. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) devem estar discriminados na Nota Fiscal;

6.7. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.7.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.7.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.7.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da



Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados na hipótese de ocorrência do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. O reajuste se dará após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE..

7.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela DETENTORA.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela detentora;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

8.8. Aplicar a detentora as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;



8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Hortolândia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela detentora;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Fornecer os medicamentos manipulados, objetos deste termo de referência, junto à Central de Abastecimento da Secretaria de Saúde, nas quantidades especificados em competente Ordem de Fornecimento.

9.3. Promover a correção da Nota Fiscal/Fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;



- 9.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega, devendo utilizar veículos apropriados de forma a preservar qualidade e características;
- 9.5. Indicar um preposto, com poderes para representá-la perante esta Municipalidade em tudo o que se relacionar com o fornecimento dos medicamentos manipulados, objeto deste termo de referência;
- 9.6. Respeitar os procedimentos farmacêuticos de manipulação no preparo dos medicamentos a serem fornecidos;
- 9.7. Reparar danos por eventuais falhas nas fórmulas fornecidas.
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.



9.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação



pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.23. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

10.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.2. A detentora obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

10.2.1. A detentora não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;



10.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do município de Hortolândia, responsabilizando-se a detentora pela obtenção e gestão.

10.3. A detentora obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município de Hortolândia está exposto;

10.4. A detentora deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.4.1. A detentora deverá permitir a realização de auditorias do município de Hortolândia e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

10.4.2. A detentora deverá apresentar ao município de Hortolândia, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A detentora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deverá estar disponível em caráter permanente para exibição



ao município de Hortolândia, mediante solicitação;

10.5.1. A detentora deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município de Hortolândia, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A detentora não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

10.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela detentora a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A detentora deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

10.8. A detentora deverá comunicar formalmente e de imediato ao município de Hortolândia, por meio do Gestor do Contrato, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

10.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a detentora das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a detentora interromperá o tratamento dos dados pessoais



disponibilizados pelo município de Hortolândia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias por ventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a detentora tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

10.10. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município de Hortolândia para as finalidades pretendidas neste contrato;

10.11. A detentora ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município de Hortolândia.

10.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a detentora que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;



- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando a detentora der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**: calculada na forma do Edital ou da Ata de Registro de Preços, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem anterior.



12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a detentora, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da detentora para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que a detentora possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da detentora, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Ficha: 682

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. A detentora é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

16.3. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO CONTRATUAL

17.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 95 da Lei Federal nº 14.144/2021 e suas alterações.

17.2. A recusa da detentora em retirar a nota de empenho ou assinar a Ata de Registro de Preços caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

17.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrada a Ata de Registro de Preços com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela detentora, inclusive quanto ao preço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Hortolândia – Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta Ata de



Registro de Preços, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Hortolândia, 17 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DENIS ANDRE JOSE CRUPE**

**PABLO PEIXOTO DOS SANTOS - ME
PABLO PEIXOTO DOS SANTOS**